

Brasiliense sem eleições procura clubes para votar

Os 258.511 eleitores de Brasília não precisam tomar nenhuma providência quanto às eleições municipais deste ano e muito menos justificar a falta como ocorre com os eleitores de outras zonas eleitorais que se encontram na capital e não transferiram seus títulos para a jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O presidente do TRE e atual vice-presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, desembargador Juscelino José Ribeiro, disse ontem que os eleitores de outras zonas que se encontram aqui deverão justificar a falta, no prazo de sessenta dias, por meio de requerimento dirigido ao Juiz Eleitoral de sua zona de inscrição, que mandará anotar o fato na respectiva folha individual de votação. O requerimento em duas vias, disse, será levado, em sobrecarta aberta, à agência postal, que, depois de dar andamento à primeira via, aplicará carimbo de recepção na segunda via, devolvendo-a ao interessado, valendo esta como prova para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 16 e seu parágrafo 1º, da Lei nº. 6.091, de 15 de agosto de 1974.

Essa marginalização do eleitorado brasiliense em não poder participar das decisões importantes de sua cidade tende a gerar uma frustração em seu comportamento, e como ressaltou o desembargador, "tanto isso é verdade que, na escolha das diretorias dos maiores clubes desta capital, travam-se verdadeiras batalhas eleitorais, com todos os requintes que cercam as campanhas realizadas para o preenchimento de cargos públicos". Tais episódios, observa, constituem certamente, uma séria amostragem da sensibilidade política da gente de Brasília.

Por outro lado, "não creio que seja útil para o seu desenvolvimento a realização de pleitos, no âmbito local, pois trata-se de uma cidade cuja vida interessa diretamente a toda a nação, daí, talvez, o risco de sofrer injunções de natureza local, que pudesse desvirtuá-la de sua função nacional".

O fato de ser uma cidade onde a população é extremamente heterogênea, fisicamente, não justifica, lembra o desembargador, o pleito indireto como melhor opção, já que, "Brasília é, como já se afirmou com muita propriedade, o ponto de encontro de todos os brasileiros, e como tal não se pode arguir qualquer heterogeneidade de sua população em termos políticos. A grandeza do Brasil está precisamente nessa unidade e o aspecto físico de seus habitantes não influí de maneira acentuada no resultado político".

Basta lembrar, por exemplo, que o governador do Mato Grosso é um sergipano. Um dos maiores líderes da política do Maranhão é Pernambucano, o presidente nacional da Arena é piauiense, deputado por Minas Gerais e muitos outros exemplos poderiam ser citados.

Agora, lembra o desembargador, vai uma observação que poderá causar espanto a muita gente.

— É que a quase totalidade do eleitorado de Brasília poderá votar nas futuras eleições para deputados e senadores, prevista para 1978. Parece que ainda se ignora a existência desse direito pois, até o momento não houve qualquer manifestação a respeito do seu exercício. O artigo 25 da Lei nº. 6.091, de 15 de agosto de 1974, criou o instituto da retransferência que permite ao eleitor que se transferiu para Brasília readquirir o seu direito-dever de votar novamente na sua zona de origem, sem sair daqui.

Esse fato, que é desconhecido por muitos parlamentares brasileiros, pois, até o momento não se manifestaram a seu respeito, poderá desvincular uma certa imagem que sempre o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal carregou consigo, a de ser um órgão de enfeite, meramente burocrático, funcionando somente como um Cartório Eleitoral de alto gabarito, isto porque a Constituição Brasileira de 1969, bem como a Emenda Constitucional nº. 1, extinguiram a representação do DF no Congresso Nacional.

— Ocorre que o TRE tinha, até agosto último, jurisdição sobre o Estado do Acre e Território Federal de Rondônia. Anteriormente jurisdicionava também Amapá e Roraima, mas a instalação do Tribunal do Acre retirou daqui grande parte de sua atividade.

Caso prevaleça a lei que criou o instituto de retransferência, lembra o desembargador, o TRE poderá mostrar que não será eternamente somente uma repartição enfeite.

— Considerando que o número desses eleitores é muito superior a cem mil, teremos oportunidade de mostrar a eficiência do TRE e por outro lado terá o eleitor de Brasília a oportunidade de romper com aquilo que certo deputado, ao discutir a aplicação imediata da Emenda Constitucional nº. 3, relativa a Constituição de 1946, apelidou, com muita graça, de "voto de castidade política".

Atualmente, segundo Juscelino José Ribeiro, a Constituição Brasileira não prevê eleições no Distrito Federal, "entretanto o eleitor brasiliense já teve sua oportunidade de votar para Presidente e Vice-Presidente da República, em 03 de outubro de 1960 e em janeiro de 1962, quando foi realizado o plebiscito a respeito da continuação do parlamentarismo ou volta ao regime presidencialista".

Uma herança das últimas eleições, porém, está criando inúmeros problemas para o TJDF, sem que o mesmo, segundo o desembargador, tenha culpa. Nas últimas eleições muitos títulos foram enviados aos estados de origem e até hoje não voltaram ao Tribunal. Foram enviados, porque, salienta o desembargador, no

momento de votar, verificava-se que a folha de votação do eleitor, embora solicitada no prazo legal, não havia sido enviada pela respectiva zona, e como ao eleitor não pode ser negado o exercício do direito-dever de votar, tomava-se neste caso, o voto em separado.

— Recolhia-se então, o título, comprovante de que a pessoa era realmente eleitora, título este que foi encaminhado, juntamente com o voto, ao Tribunal Regional do respectivo Estado. Tudo isto para efeito de apuração. Muitos títulos já foram devolvidos, estando a disposição dos eleitores no cartório e postos eleitorais do DF. Muitos também, não foram devolvidos, por motivos que não são do conhecimento deste Tribunal. Pode ter ocorrido a interposição de recursos, perante os Tribunais de origem ou outros procedimentos que tenham imposto a retenção da documentação das eleições, até hoje, naquelas cortes. O certo é que a demora na devolução desses títulos jamais poderá ser imputada ao TREDF.

Disse também que o TREDF já determinou o levantamento da relação de todos os títulos que se encontram no cartório e postos eleitorais e "faremos, brevemente, ampla divulgação deles, para que os interessados venham retirá-los".

Todo esse tumulto foi gerado, segundo lembra o desembargador, pelo curto espaço de tempo para a realização das eleições em novembro de 1974.

— A lei que permitiu ao eleitor de outro Estado, residente em Brasília, votar, é datada de 15 de agosto de 1974. As eleições foram marcadas para 15 de novembro do mesmo ano. Foi consignado o prazo de 45 dias anteriores à eleição, para que o eleitor requeresse, por intermédio do Juiz Eleitoral de Brasília, a remessa de sua Folha Individual de Votação, para o DF. A lei não fixou, portanto, prazo ao Tribunal local, para requisitar as folhas de votação, todavia, é óbvio que as requisições teriam que ser feitas imediatamente ao pedido formulado, mas eis que o prazo a esse consignado, era realmente muito curto, principalmente das dimensões continentais do país. Agora, se o título foi extraviado, a solução será o pedido de segunda via, cujo processo é regulado pelo Código Eleitoral vigente.

Se foi possível ao eleitor brasiliense participar das últimas eleições, graças a resolução do Superior Tribunal Eleitoral de 15 de agosto de 1974, este ano, entretanto é praticamente impossível. Para votar em candidatos a cargos municipais, ainda não há lei que o permita fazer, sendo a pessoa eleitor em Brasília ou em trânsito no DF e nas condições atuais, não se pode pensar sequer nesta hipótese, porque, note-se, o país tem cerca de cinco mil municípios. Se considerarmos o número de candidatos a prefeitos e vice-prefeitos, e vereadores, com as complicações de sublegendas, pode-se imaginar e quantas iremos!!!